



Indicação

Nº do Protocolo: 2025081303000189

Nº SAPL: 1469/2025

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 5 de agosto de 2025 às 10:02

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754409810287_65fe278d-123a-445f-8bca-402e44ba5887

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO



CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____ /2025

Dispõe sobre a Criação do Centro de Negócios Municipal, espaço colaborativo e compartilhado de trabalho no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

Atenciosamente,

**TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO**

**INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

Dispõe sobre a Criação do Centro de Negócios Municipal, espaço colaborativo e compartilhado de trabalho no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, a Criação do Centro de Negócios Municipal, espaço colaborativo e compartilhado de trabalho no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei institui a Criação do Centro de Negócios Municipal, como espaço público de uso coletivo, destinado a apoiar atividades empreendedoras, criativas, colaborativas e inovadoras, com vistas ao fortalecimento da economia local e à promoção da inclusão produtiva.

Capítulo II

Das Diretrizes e Objetivos

Art. 3º A Criação do Centro de Negócios Municipal, tem por finalidade precípua a promoção do desenvolvimento socioeconômico local e o estímulo à inovação, e será regido pelas seguintes diretrizes:

I – Democratização do acesso a ambientes de trabalho estruturados, com vistas à redução das desigualdades sociais e à promoção na justiça social;

II – Fomentar o empreendedorismo local, especialmente microempreendedores individuais, startups, trabalhadores autônomos e iniciativas de impacto social;

III – Incentivo à inovação tecnológica, à criatividade, à economia circular, e à adoção de soluções sustentáveis como vetores de desenvolvimento urbano e econômico;

IV – Estímulo à colaboração interdisciplinar entre profissionais de distintas áreas do conhecimento e segmentos econômicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO**

V – Apoio à capacitação técnica, à educação empreendedora e à formação continuada dos usuários do espaço, por meio de parcerias institucionais e políticas públicas.

Art. 4º São objetivos do Centro de Negócios Municipal:

I – Disponibilizar ambiente físico e tecnológico favorável ao exercício de atividades profissionais, empreendedoras e colaborativas;

II – Proporcionar suporte técnico e institucional que favoreça a formalização, o desenvolvimento e a expansão de negócios, especialmente de microempreendedores, startups e trabalhadores autônomos;

III – Promover o *networking*, a inovação e a troca de experiências entre profissionais de diferentes áreas e setores produtivos, fortalecendo a cultura colaborativa.

Capítulo III

Da Estrutura Funcional do Centro de Negócios Municipal

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se Centro de Negócios Municipal o ambiente institucionalizado de uso coletivo, dotado de infraestrutura física, tecnológica e administrativa, destinado ao desenvolvimento de atividades empreendedoras, criativas, colaborativas e inovadoras, cuja estrutura observará os parâmetros estabelecidos nos dispositivos seguintes.

Art. 6º O Centro de Negócios Municipal será composto, minimamente, pelos seguintes espaços e instalações:

I – Estações de trabalho individualizadas, configuradas sob a forma de ilhas operacionais, destinadas ao uso exclusivo, por tempo determinado, de profissionais liberais, empreendedores, trabalhadores autônomos ou demais usuários previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

II – Salas de uso comum, compartilháveis por associações civis, coletivos produtivos ou equipes de trabalho, com destinação voltada ao exercício de atividades de natureza profissional, educacional, científica ou institucional;

III – Ambientes apropriados à realização de reuniões, oficinas técnicas, capacitações, seminários, eventos corporativos ou demais encontros colaborativos, cuja utilização estará condicionada a agendamento prévio e à observância das normas internas de funcionamento e convivência do espaço;

IV- Disponibilização de infraestrutura tecnológica mínima, incluindo acesso à internet



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO**

em banda larga com alta velocidade e estabilidade, bem como equipamentos de apoio operacional, tais como impressoras multifuncionais, scanners e correlatos;

V – Sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV), destinado à segurança patrimonial e à integridade física dos usuários, observado o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade.

VI – O ambiente contará com capacidade instalada para acomodação simultânea de até 50 (cinquenta) pessoas, respeitadas as normas técnicas de segurança, acessibilidade e conforto.

Art. 7º O espaço do Centro de Negócios Municipal poderá ser segmentado em zonas funcionais:

I – Zona de trabalho compartilhado;

II – Zona de criação;

III – Zona de convivência;

IV – Zona de reuniões;

Art. 8º A estrutura física do Centro de Negócios Municipal deverá observar critérios de acessibilidade universal, sustentabilidade ambiental, ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

§ 1º Deverá ser garantido o acesso às pessoas com deficiência, com oferta de mobiliário adaptado, sinalização tátil, rampas, banheiros acessíveis e demais recursos de inclusão.

§ 2º Sempre que possível, o projeto arquitetônico deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, iluminação natural, ventilação cruzada e soluções ecoeficientes.

Capítulo IV

Das Disposições Operacionais

Art. 9º O funcionamento, os critérios de acesso, as normas de uso e o modelo de gestão do Centro de Negócios Municipal serão definidos por ato normativo do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, transparência, eficiência, equidade e inovação.

Art. 10º Os usuários do Centro de Negócios Municipal deverão respeitar o regulamento interno do espaço, especialmente quanto à convivência coletiva, zelo pelo patrimônio público, uso adequado da infraestrutura e cumprimento dos horários estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO

Art. 11º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 12º Será permitido no âmbito do presente instrumento legislativo, a formalização de parceria institucional entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, para a execução conjunta da Criação do Centro de Negócios Municipal.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para a implementação, gestão e manutenção do Centro de Negócios Municipal, observada a legislação vigente e os princípios da legalidade, da transparência e da cooperação institucional entre entes federativos.

Art. 14º A Criação do Centro de Negócios Municipal no âmbito do Município de Fortaleza, poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, podendo, para tanto, ser integrada a outras iniciativas oriundas das esferas: municipal, estadual ou federal.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 15º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem como objetivo na proposição a Criação do Centro de Negócios Municipal, espaço colaborativo e compartilhado de trabalho no Município de Fortaleza, a iniciativa seguirá os moldes aqui apresentados e contará com as medidas complementares necessárias para sua realização.

Por conseguinte, a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio e está em consonância com os fundamentos e princípios constitucionais que regem a ordem econômica e social. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, inciso IV, consagra como um dos fundamentos da República os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Ademais, a proposição encontra amparo no disposto no artigo 170 da Constituição Federal, o qual estabelece que a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se, entre outros, o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais, nos termos do inciso VII do referido dispositivo.

Certamente, do ponto de vista federativo, destaca-se ainda a Lei Federal nº 13.243/2016, também reconhecida como Marco Legal da Inovação, preconiza em seu artigo 2º, a redução das desigualdades regionais (inciso III) e o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação (inciso VIII). Nessa perspectiva, o Centro de Negócios Municipal é compreendido como instrumento estratégico de inovação, por configurar um ambiente público, compartilhado, colaborativo e multifuncional, voltado à promoção da criatividade, à reorganização das dinâmicas de trabalho e ao estímulo de iniciativas empreendedoras, por meio da implementação de zonas de criação, e outros espaços indutores de desenvolvimento local e inclusão produtiva.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza reafirma o compromisso com as demandas contemporâneas relacionadas ao trabalho, à conectividade, à economia digital e à inovação urbana. Nesse sentido, o artigo 181º dispõe que a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa deve ter por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. Complementarmente, o artigo 183º estabelece que os planos que expressam a política de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

desenvolvimento econômico do Município devem ter como objetivo a promoção da função social da cidade e a melhoria da qualidade de vida da população, orientando-se por princípios de equidade e inclusão produtiva.

Por derradeiro, a presente proposição legislativa tem por escopo instituir o Centro de Negócios Municipal como espaço público de uso coletivo, destinado à oferta de ambiente propício à convivência profissional, ao estímulo de conexões produtivas e ao apoio técnico e estrutural a iniciativas empreendedoras, visando proporcionar condições favoráveis ao fortalecimento de atividades econômicas locais.

Mais do que uma instalação física, o Centro de Negócios Municipal representa um mecanismo de fomento à inovação, à inclusão socioeconômica e ao desenvolvimento territorial integrado, consagrando-se como instrumento de política pública alinhado aos princípios da justiça social, da sustentabilidade e da economia colaborativa.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 5 de agosto de 2025 às 13:02

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754409810287_65fe278d-123a-445f-8bca-402e44ba5887



Documento assinado por
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO